



## **Anexos da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2022**

**Versão nº: 01, publicada em 12 de setembro de 2022, Boletim  
Oficial Edição 2006**



## ANEXO 01 - CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO-PARCELAMENTO-CDA

CRITÉRIO Á SER CUMPRIDO	Artigo correspondente	Inscrição	Parcelamento	CDA	Tipo de contribuinte	
					CNPJ	CPF
I. SOMATÓRIA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE SUPERAR 10 UFMS	29			X	X	X
II. CONTRIBUINTE CONTER CPF/CNPJ	19	X	X	X	X	X
III. CONTRIBUINTE CONTER ENDEREÇO COMPLETO (BASTANDO O DOS SÓCIOS, EM CASO DE CNPJ)	19		X	X	X	X
IV. CONTER SÓCIOS EM CASO DE CNPJ ECONÔMICO (NO SISTEMA) E NÃO ECONÔMICO (DOCUMENTAÇÃO ANEXA NO SISTEMA)	19	X	X	X	X	
V. CONTER DADOS DOS SÓCIOS E RESPECTIVOS CPF	19	X	X	X	X	
VI. LANÇAMENTOS CONTEREM LIVRO E FOLHA DE INSCRIÇÃO	11			X	X	X
VII. NÃO INCLUSÃO DE PERÍODO POTENCIALMENTE PRESCRITO	13, 15	X	X	X	X	X
VIII. HAVENDO DÉBITO POTENCIALMENTE PRESCRITO, CONSULTAR POSSÍVEIS CAUSAS INTERRUPTIVAS	13, 15		X	X	X	X
IX. HAVENDO CAUSA INTERRUPTIVA, VERIFICAR POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA MESMA, CONFORME REGRAS DO ART. 30 DA PRESENTE NORMA. *	13, 15 e 30		X	X	X	X
X. NÃO INCLUSÃO DE SUB-RECEITAS DO ANEXO 03	18	X	X	X	X	X
XI. TODAS AS SUB-RECEITAS, PORÉM MAIS FREQUENTEMENTE AS DO ANEXO 02, DENTRE OUTRAS ONDE EXISTA DÚVIDA, PODERÃO ESTAR SUJEITAS A QUESTIONAMENTO (DOCUMENTO ORIGINÁRIO, FATO GERADOR) JUNTO AO SETOR RESPONSÁVEL	17	X	X	X	X	X
XII. CONSULTAR POSSÍVEL ÓBITO (E-CERTIDÕES), SOLICITANDO CONFIRMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO AO SETOR RESPONSÁVEL, ALÉM DE JUNTADA DA CERTIDÃO DE ÓBITO	16		X	X		X
XIII. CONSULTAR OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL EM CASO DE ISS HOMOLOGADO	16	X	X	X	X	
XIV. CONSULTAR OPÇÃO SIMEI EM QUALQUER CNPJ	16	X	X	X	X	
XV. CONSULTAR POSSÍVEL BAIXA MUNICIPAL (CADASTRO ECONÔMICO) E SE POSSUI DÉBITOS LANÇADOS APÓS A MESMA	16	X	X	X	X	X
XVI. TRATANDO-SE DE ESPÓLIO (FALECIDO, HERDEIROS, ETC.), É REQUISITO A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO	16	X	X	X		X
XVII. TRATANDO-SE DE ESPÓLIO (FALECIDO, HERDEIROS, ETC.), HÁ NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE REPRESENTANTE DO MESMO, OU SENDO O CASO, INCLUSÃO DE POSSUIDOR/RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE JUSTIFICADA	19		X	X		X
XVIII. CONSULTAR POSSIBILIDADE DE HAVER GUIA EMITIDA PARA PAGAMENTO CONTENDO OS DÉBITOS	16			X	X	X
XIX. CONSULTAR OCORRÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE.	23			X	X	X

\*Nos casos onde não houver cumprimento aos requisitos do Art. 30, registrar-se-á sobre os lançamentos no sistema tributário municipal esse fato, e se realizará o arquivamento da causa interruptiva incompleta ou o registro de não localização da mesma em diretório apropriado.



## ANEXO 02 - SUB-RECEITAS QUE DEVERÃO SER ACOMPANHADAS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU EQUIVALENTE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Sub-receita – Nome (ou semelhante)	Sub-receita – Código
AUTOS DE INFRAÇÃO	112, 114, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 356, 358, 360, 365, 371, 383, 398
ISS DE CONSTRUÇÃO	101
OUTORGA ONEROSA	113
RESTITUIÇÕES EM GERAL	110
TAXAS DE EMBARQUE	331
TAXA DE LICENÇA EVENTUAL	108

## ANEXO 03 - SUB-RECEITAS NÃO PASSÍVEIS DE INSCRIÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

Sub-receita – Nome (ou semelhante)	Sub-receita – Código
ABERTURA DE LIVROS	334
ALIENAÇÃO DE BENS	123
ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	37
ALUGUÉIS	16, 18, 19 (exceto Taxas de embarque), 20, 332
ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO	104
CÓPIA HELIOGRÁFICA	329
ITBI	13, 338
LIBERAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	333
LICENÇA HORÁRIO ESPECIAL	359
LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO	100, 340
RECEITA ESTACIONAMENTO ROTATIVO/ESTAR	122
RECEITA ISS SIMPLES NACIONAL	68, 69
SERVIÇOS COM MÁQUINAS	67
SERVIÇOS DE ABATES DE ANIMAIS	24
SUBDIVISÃO E LOTEAMENTO	36
TAXA DE COLETA DE LIXO	374, 385
TAXAS DE GEMITÉRIO	23, 33, 35, 53
TAXA DE CONSTRUÇÃO DE MURO	105
TAXAS DIVERSAS	10, 11, 12, 21, 22, 31, 107, 310
TAXAS DIVERSAS – LICENÇA PROPORCIONAL	29



TÍTULO DE PERPETUIDADE	26
TX TRANSF. CANCELAMENTOS E ALTERAÇÕES	106
UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS	335
VISTORIA DE CONSTRUÇÃO	102
VISTORIA DE DEMOLIÇÃO	103

- Além das demais sub-receitas, mesmo que não listadas, contendo a mesma aplicação das constantes nesse anexo.

## ANEXO 4 - REVISÃO DE DÍVIDA

NOME/EMPRESA(contribuinte): \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ(contribuinte): \_\_\_\_\_

Telefone:(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Cadastro:Único: \_\_\_\_\_ Imobiliário: \_\_\_\_\_ Econômico: \_\_\_\_\_

### REQUER REVISÃO DE DÍVIDA.

Exercício ( )

Dívida Ativa ( )

Em execução fiscal ( )

PELO SEGUINTE MOTIVO:

- ( ) – A dívida já foi paga, total ou parcialmente.
- ( ) – A dívida está suspensa ou extinta por decisão judicial.
- ( ) – Foi ofertado depósito judicial.
- ( ) – A dívida está garantida por penhora em execução fiscal.
- ( ) – Houve a compensação da dívida.
- ( ) – Houve retificação ou erro no preenchimento da declaração.
- ( ) – Ocorreu a decadência da dívida ou de parte dela.
- ( ) – Ocorreu a prescrição da dívida ou de parte dela.
- ( ) – Existe vício que impede a inscrição em dívida ativa.
- ( ) – Não sou responsável pela dívida.
- ( ) Outros (especificar): \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiros os fatos e comprovantes anexados a este requerimento.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do interessado ou representante legal)

Nome (de quem assina): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone:(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

\* O Requerimento deve ser acompanhado de documento de identidade com foto do contribuinte ou responsável tributário.

\* O requerimento de terceiro interessado deve ser acompanhado de simples procuração com os documentos acima solicitados.

\* Para agilizar a análise, o requerimento deverá ser instruído com documentos que comprovem o fato alegado.



## ANEXO 05 – CRITÉRIOS PARA PARCELAMENTO

Crítérios para parcelamento (Titular dos débitos)	Administrativo	Judicial*
I. Documento oficial com foto e CPF (Ex.: RG, CNH, etc.) do titular	X	X
II. Termo de Parcelamento assinado conforme o documento apresentado	X	X
III. Comprovante de pagamento dos honorários da procuradoria		X

Crítérios para parcelamento (Responsável/possuidor)	Administrativo	Judicial*
I. Documento que comprove vínculo (Ex.: escritura, contrato de compra e venda, ata de assembleia constitutiva)	X	X
II. Documento oficial com foto e CPF (Ex.: RG, CNH, etc.) do requerente	X	X
III. Termo de Parcelamento assinado conforme o documento apresentado	X	X
IV. Comprovante de pagamento dos honorários da procuradoria		X

Crítérios para parcelamento (Terceiro)	Administrativo	Judicial*
I. Procuração com cópia de documento com foto e CPF (RG e CNH, etc.) do contribuinte	X	X
II. Documento oficial com foto e CPF (RG, CNH) do requerente	X	X
III. Termo de Parcelamento assinado conforme o documento apresentado	X	X
IV. Comprovante de pagamento dos honorários da procuradoria		X

\* Além dos honorários, os contribuintes serão informados sobre as custas processuais a serem recolhidos junto ao Fórum.

- Pagamentos à vista não exigirão comprovações (documental ou vínculo);
- Pagamentos à vista de débitos judiciais, serão instruídos a retirarem honorários e informados sobre as custas processuais a serem recolhidos junto ao Fórum, além da necessidade de apresentação de comprovantes referentes ao débito principal e aos honorários.
- Todos os débitos judiciais, quando negociados/pagos, serão informados a PGM mediante Memorando interno.



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

#### **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Termo de convênio que entre si celebram a UNIFATEB - Faculdade De Telêmaco Borba, através da direção acadêmica, e a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, para oferta de vagas de estágio obrigatório para acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Medicina.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **UNIFATEB- FACULDADE DE TELÊMACO BORBA**, neste ato denominada simplesmente de INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com sede à Av. Mal. Floriano Peixoto, 1181 - Alto das Oliveiras, Telêmaco Borba - PR, 84266-010, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.904.138/0001-15, neste ato representada por **Paula Regina Pontara**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**, doravante denominada CONCEDENTE situada à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, representada por **Marcio Artur de Matos**, Prefeito deste município, com poderes para assinar em nome da representada, resolvem celebrar o presente convênio que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONVÊNIO** fundamenta-se em concordância com o disposto nas disposições do Parecer CNE/CES nº 1.133/2001, aprovado em 7 de agosto de 2001 - Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem, Medicina e Nutrição; na Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina; no Parecer CNE/CES nº 236/2007, aprovado em 8 de novembro de 2007 - Alteração do § 2º do art. 7º da Resolução CNE/CES nº 4/2001, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina; no Parecer CNE/CES nº 241/2008, aprovado em 6 de novembro de 2008 - Alteração da



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

expressão "unidade federativa" utilizada no § 2º do art. 7º da Resolução CNE/CES nº 4/2001, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina; no Parecer CNE/CES nº 217/2012, aprovado em 10 de maio de 2012 - Consulta sobre a possibilidade de se estabelecer critérios avaliativos que levem em consideração as limitações físicas de aluno do curso de Medicina do Centro Universitário do Espírito Santo; no Parecer CNE/CES nº 25/2014, aprovado em 30 de janeiro de 2014 - Consulta sobre a conformidade da inscrição da denominação "bacharel em Medicina" em vez de "médico" em diplomas; no Parecer CNE/CES nº 116/2014, aprovado em 3 de abril de 2014 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina; na Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências; no Parecer CNE/CES nº 863/2019, aprovado em 8 de outubro de 2019 - Consulta sobre realização de estágio profissionalizante de Medicina em instituições brasileiras por alunos brasileiros de universidades estrangeiras; e no Parecer CNE/CES nº 265/2022, aprovado em 17 de março de 2022 - Alteração da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências. Institui diretrizes para implementação da Política de Educação Permanente em Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde (MS) sobre a carga horária do curso de Medicina e sobre a inclusão do percentual destinado ao Estágio Supervisionado na mesma carga horária. De maneira complementar ao objetivo geral estabelecido, as habilidades e competências específicas do profissional médico, que são contempladas no sentido de atendimento ao sistema de saúde vigente no país, a atenção integral da saúde no âmbito regional e hierarquizado de referências e contrarreferências, tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, no Art. 9º, do § 2º, alínea "c", na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no Parecer CNE/CES nº 1.210, de 12 de setembro de 2001, observando as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em conformidade com as regras contidas no regulamento municipal homologado pelo Decreto nº 25.209, de 20 de setembro de 2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

O objeto do presente CONVÊNIO consiste na concessão de Campo de Estágio Curricular para acadêmicos regularmente matriculados e com frequência no Curso de Medicina, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar, em conformidade com a legislação vigente, a operacionalização de Programas de ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO de acadêmicos, junto à Secretaria Municipal de Saúde, neste ato denominado UNIDADE CONCEDENTE, nas suas unidades, para que possa contribuir para a formação de futuros profissionais, através de prática em situações reais de trabalho.

**Parágrafo Único:** O Estágio, objeto do presente acordo, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, cabendo à CONCEDENTE do campo de estágio, oferecer ao acadêmico-estagiário condições de estágio em locais afins com o curso acima descrito. E, ainda, é vedada exigência de serviços estranhos aos elencados no termo de compromisso ou termos alheios à área do curso, objeto de estágio, bem como a realização de jornada diversa da prevista no Termo de Compromisso, sendo de responsabilidade da CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a fiscalização do fiel cumprimento das condições previstas no Termo de Compromisso, observando cada qual a sua responsabilidade, nos termos previstos na Lei 11.788 de 25 de dezembro de 2008, ou legislação que vier a substituir a citada Lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

**I - COMPETE À INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando dos estágios obrigatórios, através da Coordenação do respectivo curso:

a) Designar um professor-orientador para supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas no estágio;

b) Efetuar o encaminhamento dos acadêmicos estagiários às UNIDADES CONCEDENTES;





## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

c) Apresentar às UNIDADES CONCEDENTES do campo de estágio, com antecedência mínima de quinze dias, cronograma das disciplinas e atividades de estágio de cada um dos cursos, bem como a frequência de visitas das supervisões e data de início e fim das atividades, juntamente com o termo de compromisso específico de cada estagiário;

d) Realizar a avaliação do estagiário de acordo com as normas internas instituídas sobre estágios na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

e) Firmar os termos de compromisso de estágio, como interveniente, através das respectivas coordenações de curso, nos quais o estagiário obrigará-se a cumprir as condições fixadas neste convênio, bem como as normas internas de trabalho estabelecidas pelas UNIDADES CONCEDENTES de campo de estágio.

### **II - COMPETE À CONCEDENTE**

a) Conceder campo de estágio a acadêmicos do Curso de Medicina, objetivando experiências práticas que possibilitem à complementação do processo de formação profissional;

b) Proporcionar condições adequadas ao estagiário para a execução do plano de estágio;

c) Cabe as UNIDADES CONCEDENTES publicar Edital dispondo o número de vagas disponíveis às instituições de ensino, os dias e locais de estágio, e depois que ofertados, manter o campo de estágios, para realização dos mesmos, até o preenchimento do número de vagas disponíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA**

a) A CONCEDENTE declara que os estágios objeto deste convênio serão ofertadas de maneira gratuita, não havendo a necessidade de qualquer contrapartida, por parte da IES, para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

b) O presente Convênio não será oneroso para a CONCEDENTE, nada devendo esta à INSTITUIÇÃO DE ENSINO pela realização dos estágios na forma ora acordada.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E CARGA HORÁRIA**

a) O presente Convênio vigorará por cinco anos, a partir da assinatura deste termo, podendo ser renovado por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de trinta dias; também poderá ser rescindido por inobservância de qualquer uma das cláusulas do presente, assim como da norma legal, rescindindo automaticamente o Termo de Compromisso de Estágio.

b) A carga horária a ser cumprida pelo acadêmico-estagiário será determinada de acordo com a carga horária prevista para a disciplina de estágio supervisionado do curso, e/ou atividades afins à sua área de formação, previsto no termo de compromisso, compatibilizada com o horário escolar do aluno e o horário e a demanda de vagas da UNIDADE CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DISPOSIÇÃO GERAL**

a) Fica o estágio curricular obrigatório incluso nas regras estabelecidas pelas Políticas das Diretrizes e Normas para Estágios Curriculares da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pelas orientações previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação e, ainda, pelas normas contidas no Regimento Interno e Manual de Normas e Procedimentos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, os quais passam a ser parte integrante do presente termo.

b) Qualquer mudança de horário do estágio deverá resultar de prévio entendimento entre a CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estagiário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO SEGURO CONTRA ACIDENTES**



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

Na vigência do Termo de Convênio, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciará Apólice de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA: REGRAS EXECUTIVAS**

1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá proceder a pré-seleção dos estagiários e elaborar, em comum acordo com a CONCEDENTE, o plano de estágio de cada aluno, prestando os esclarecimentos aos estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas.

2. Os grupos de estágio não poderão exceder ao número máximo que a CONCEDENTE determinar.

3. O estagiário respeitará os seguintes termos:

a) A jornada de atividades dos estagiários será compatível com o horário escolar e de acordo com o período e horário estabelecido pela CONCEDENTE, em consonância com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o qual deverá encaminhar o cronograma de estágio antes do início das atividades, para fins de eventual consulta do número de alunos e os dias que os mesmos estarão realizando estágio.

b) Os estágios serão realizados nas dependências a serem indicadas pela(s) UNIDADE(S) CONCEDENTE(S) através de Edital, para a execução de atividades diretamente relacionadas à formação profissional do estudante e deverão atender ao cronograma de estágio acordado entre as partes, o qual deverá ser encaminhado antes do início das atividades.

c) A CONCEDENTE atribuirá aos estagiários, tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, devendo estar direcionadas para a execução de atividades diretamente à formação profissional do acadêmico e estarem de acordo com o cronograma de estágio acordado entre as partes.

d) O estagiário deverá submeter-se ao cumprimento das normas e



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

regulamentos internos previamente comunicados, estabelecidos pela CONCEDENTE, devendo retirar-se do estágio caso haja descumprimento das normas.

### CLÁUSULA NONA: DO FORO

a) Para solução de questões advindas deste convênio, é eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba.

b) Por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes interessadas e as testemunhas presentes.

Telêmaco Borba (PR), 24 de agosto de 2022.

*Paula Regina Pontara*  
**UNIFATEB – Faculdade De  
Telêmaco Borba**

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeitura Municipal de Telêmaco  
Borba**

#### TESTEMUNHA 1

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

#### TESTEMUNHA 2

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 28700, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**PUBLICADO**

Edição n.º: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Retifica o Decreto n.º 28.694, de 12 de  
setembro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica retificado o art. 1º do Decreto n.º 28.694, de 12 de setembro  
de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º CONCEDER, APOSENTADORIA DE PROFESSOR,** a  
servidora **CINARA REGINA LAMOUR DE AMEIDA BUENO,**  
matrícula n.º 8.413, do Poder Executivo do Município de Telêmaco  
Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de  
provimento efetivo denominado Professor, lotada na Secretaria  
Municipal de Educação, com base na última remuneração no valor  
de R\$ 3.509,94 (Três mil, quinhentos e nove reais e noventa e  
quatro centavos), obedecendo as previsões do artigo 6º da  
Emenda Constitucional 41/03, calculados com base no tempo de  
serviço de 26 (vinte e seis) anos, 06 (seis) meses e 05 (cinco)  
dias, possuindo 52 (cinquenta e dois) anos de idade, conforme  
consta no processo administrativo n.º 06076/2022"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
ratifica os demais itens do Decreto n.º 28.694, de 12 de setembro de 2022 e  
revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 14 de  
setembro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 28701, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**PUBLICADO**

Edição n.º: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Retifica o Decreto n.º 28.696, de 12 de setembro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica retificado o art. 1º do Decreto n.º 28.696, de 12 de setembro de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º CONCEDER, APOSENTADORIA DE PROFESSOR,** a servidora **ANTONIA CARMELUCIA PEREIRA BEZERRA,** matrícula n.º 9.363, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, Nível PRO-03F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base na última remuneração no valor de R\$ 2.186,53 (Dois mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), obedecendo as previsões do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03, calculados com base no tempo de serviço de 26 (vinte e seis) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias, possuindo 50 (cinquenta) anos de idade, conforme consta no processo administrativo n.º 009185/2022."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratifica os demais itens do Decreto n.º 28.696, de 12 de setembro de 2022 e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 14 de setembro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 2 8 7 0 2, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**PUBLICADO**

Edição n.º: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Nomear a servidora Isabelle Adamoviski como Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente interinamente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º NOMEAR** a servidora **ISABELLE ADAMOVISKI**, matrícula nº 8.646, ocupante do cargo de provimento em comissão denominado Chefe de Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, para exercer as atribuições do cargo de Agente Político denominado **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, no período de 12 de setembro de 2022 a 26 de setembro de 2022, para responder pelos assuntos pertinentes da Secretaria, substituindo o titular do cargo, o Sr. Luis Fernando de Matos, matrícula nº 22.152, durante seu afastamento por ocasião das férias do secretário.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** 14 de setembro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*

**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*

**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 2 8 7 0 3, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Interrompe Licença para tratar de assuntos  
particulares de servidores.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º INTERROMPER LICENÇA,** para tratar de assuntos  
particulares, concedida através dos Decretos nº 28013, de 07 de janeiro de 2022,  
conforme artigo 146, § 2º da Lei nº 1.883/2012, dos servidores abaixo  
relacionados, a partir de **22 de setembro de 2022.**

**Interromper Licença para tratar de assuntos particulares:**

<b>Matrícula</b>	<b>Servidor (a)</b>	<b>Cargo</b>	<b>A partir de:</b>	<b>Decreto</b>
9.253	Aline Aparecida Max Maksimio da Silva	Professor	02/02/2022	28.129
8.408	Andreia Ferreira de Castro Gonçalves	Professor	16/11/2021	27.975

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e  
revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 14 de  
agosto de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 2 8 7 0 4, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**PUBLICADO**

Edição n.º: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Retifica o inciso III, do art. 1.º, Decreto n.º  
27.262, de 23 de março de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica retificado o inciso III, do art. 1.º, do Decreto n.º 27.262, de  
23 de março de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1.º** [...] inalterado

[..]

**III - Secretaria Municipal de Saúde**

a) Juliano dos Santos, matrícula n.º 10.940.

[..]"

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
ratifica os demais itens do Decreto n.º 27.262, de 23 de março de 2021 e revoga  
as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 14 de  
setembro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*

**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 28707, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Nomear os aprovados no Edital nº 01/2022  
do Concurso Público Municipal nº 01/2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º NOMEAR** os servidores relacionados no anexo I, que faz parte integrante deste Decreto, **a partir de 15 de setembro de 2022**, aprovados no Concurso Público Municipal nº **01/2022**, conforme tratam os Edital de Convocação nº **01/2022**.

**Art. 2º** Os nomeados relacionados no anexo I deverão tomar posse no prazo de 30 dias.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 14 de setembro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

ANEXO I

DECRETO Nº 2 8 7 0 7



**Município de Telêmaco Borba**  
ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Recursos Humanos

RELAÇÃO DE CANDIDATOS  
NOMEAÇÃO A PARTIR DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Edital de Convocação n.º 01/2022- CONCURSO PÚBLICO 01/2022.

N.º ORDEM	MATR	NOME	CARGO	AREA DE ATUAÇÃO	NÍVEL	PADRÃO		DATA NOMEAÇÃO
						NÍVEL	VENC./CI ASSF	
1	11144	MARIA DE FATIMA DE SOUZA LIMA	TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR	ENFERMAGEM	XIV	A		15/09/2022
2	11145	RAYANE CINTRA SARACINI	TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR	ENFERMAGEM	XIV	A		15/09/2022
3	11146	ESCARLAT DA SILVA PINTO	TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR	ENFERMAGEM	XIV	A		15/09/2022
4	11147	MARIANA BRITZ MUSTAFA	TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR	MEDICINA	XIV	A		15/09/2022
5	11148	ROBERTO CLAUDIO CORREIA FILHO	TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR	MEDICINA	XIV	A		15/09/2022
6	11149	DRUNO OLIVEIRA DARALDI	TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR	MEDICINA	XIV	A		15/09/2022
7	11150	DANIELE ANTUNES FERREIRA	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL		VI	A		15/09/2022





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 2 8 7 0 8, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde  
ao servidor Josue Leal dos Santos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional  
nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA** ao servidor **JOSUE LEAL DOS SANTOS**, matrícula nº **22.162**, ocupante do cargo de Assistente I - 348, lotado no Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Administração, **a partir de 29 de agosto de 2022**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal n.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 010448/2022**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 14 de setembro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

##### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Dispõe sobre a outorga onerosa do direito de construir de acordo com A Lei Do Plano Diretor Municipal de Telêmaco Borba - PDM/TB, e dá outras providências.

**“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.**

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A presente lei tem por objetivo regulamentar a Concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Alteração de Uso do Solo, estabelecida pelo Plano Diretor Municipal de Telêmaco Borba - PDM/TB, fundamentado na Lei Federal do Estatuto da Cidade.

**Parágrafo Único.** Outorga Onerosa do Direito de Construir, expressão sinônima a Outorga Onerosa de Potencial Construtivo e Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional, é a faculdade concedida ao proprietário de imóvel para que este, mediante contrapartida ao Poder Público Municipal, possa construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico do imóvel até o limite do Coeficiente de Aproveitamento Máximo permitido para o imóvel conforme o definido pelo zoneamento da sua situação do imóvel, dentro dos parâmetros edílios e de uso e ocupação do solo.

**Art. 2º.** A Outorga Onerosa do Direito de Construir é aplicável às áreas urbanas onde a Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, complementar ao Plano Diretor, definiu coeficientes de aproveitamento (CA) básico e máximo.

**Art. 3º.** O Poder Público divulgará semestralmente relatórios por meio de fixação em editais na sede administrativa do Executivo Municipal, no Diário Oficial e no site oficial referente:

- I. outorgas a serem concedidas e outorgas concedidas por zona;
- II. estoque de imóveis com uso alteráveis e Permissões de Alterações concedidas.



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Parágrafo Único.** A administração municipal fornecerá, sempre que solicitado, ao Conselho de Urbanismo e Meio Ambiente, as informações referentes à concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração do Uso do Solo.

#### CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA OUTORGA ONEROSA

##### Seção I - Outorga Onerosa do Direito de Construir

**Art. 4º.** A outorga onerosa do direito de construir será requerida simultaneamente com o pedido de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica da obra de edificação perante o órgão municipal competente, seja para edificação de obra nova ou ampliação de edificação já existente, cujo requerimento será acompanhado dos documentos:

- I. solicitação por escrito, contendo a localização do imóvel receptor e a proposta de compra de potencial, em metros quadrados, assinada pelo proprietário do imóvel;
- II. Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do proprietário do imóvel ou, caso a solicitação seja assinada por terceiro, procuração com previsão específica para a compra de potencial;
- III. matrícula do imóvel receptor, expedida no máximo a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único.** A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Alteração do Uso do Solo para empreendimentos considerados como geradores de Impacto de Impacto de Vizinhaça dependem de aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV, em conformidade com a Lei de Estudo de Impacto de Vizinhaça.

**Art. 5º.** Analisado o projeto em face da legislação e estando em condições de aprovação, o interessado, será comunicado em até 30 (trinta) dias para efetuar pagamento da contrapartida financeira nos termos desta Lei.

**§ 1º** A comunicação para pagamento se dará por via telefônica, ou correspondência e também divulgada no site oficial, sendo que a não retirada da guia de recolhimento respectiva, em prazo de 15 dias, úteis implicará em caducidade do requerimento.

**§ 2º** O órgão municipal competente deverá registrar a transação em seu controle interno, e convocar o solicitante para a assinatura do Certificado de Outorga Onerosa do Direito de Construir, que irá indicar, no mínimo:



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

- I. qualificação completa do proprietário do imóvel, incluindo endereço, RG e CPF;
- II. endereço do imóvel a receber o potencial, número da matrícula do imóvel e sua identificação fiscal;
- III. quantidade de metros quadrados comprados, valor da transação e forma de pagamento;
- IV. data da transação.

**Art. 6º.** O pagamento do valor total da contrapartida financeira será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da retirada da guia de recolhimento (boleto).

**§ 1º** Quando o valor da contrapartida financeira ultrapassar 25 (vinte e cinco) UFM's seu pagamento poderá se dar em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga no mesmo prazo de 30 dias.

**§ 2º** O alvará de Construção será emitido a título precário, e o pagamento das parcelas referentes à contrapartida financeira, assim como o cumprimento do cronograma físico-financeiro das contrapartidas realizadas através de obras em imóveis de interesse público, serão condições para a validade do mesmo. Será tolerado atraso injustificado de até 15 (quinze dias) no pagamento das parcelas ou na execução do cronograma, após este prazo, o alvará será revogado e a obra embargada sem prejuízo da cobrança de multas e juros de mora.

**§ 3º** O não pagamento nos prazos indicados será entendido como perda do interesse em exercer a Outorga Onerosa do Direito de Construir e implicará em nulidade e cancelamento da licença concedida sem prejuízo da cobrança do crédito constituído.

**Art. 7º.** O valor da contrapartida financeira será calculado com base na seguinte fórmula:

$$Vc = EdA/CAb \times Vmr \times Fs$$

Onde:

Vc = valor da contrapartida;

EdA = edificabilidade adicional em m<sup>2</sup>;

CAb = coeficiente de aproveitamento básico;

Vmr = valor do metro quadrado do imóvel receptor, indicado pela

Comissão de Valores Imobiliários do Município

Fs = Fator de Interesse Social



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

e

**EdA = EdM – EdB**

Onde:

EdM = edificabilidade máxima, definida pela área do terreno e CA máximo;

EdB = edificabilidade básica, definida pela área do terreno e CA básico.

**§ 1º** O Fator de Interesse Social - Fs da equação prevista no "caput" deste artigo tem por finalidade modular a cobrança de outorga onerosa em relação à função social exercida por determinados empreendimentos e pelo critério de otimização da infraestrutura instalada, especificado no Anexo I desta Lei.

**§ 2º** O fator mencionado no parágrafo 1º poderá ser estabelecido para zonas e setores, bem como para atividades específicas, variando em função dos objetivos de desenvolvimento urbano e das normas de uso e ocupação do solo, compatíveis com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal.

**§ 3º** Em caso de não cumprimento da destinação que motivou a utilização do fator Fs, o Poder Executivo procederá à cassação ou ao cancelamento da isenção ou redução, bem como a sua cobrança com multa, juros e correção monetária."

**§ 4º** É gratuita a edificação além do Coeficiente Básico de Aproveitamento:

I. para execução de habitação de interesse Social – HIS - e Habitação de Mercado Popular –HMP, nos termos da Lei do PDM/TB e da Lei de Uso e Ocupação do Solo, independentemente do empreendimento situar-se ou não em ZEIS;

II. para frações remanescentes de lotes urbanos desapropriados parcialmente para fins de ampliação ou adequação do sistema viário, posto que, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei da Transferência do Direito de Construir, soma-se a área remanescente o potencial construtivo do solo desapropriado;

III. para os lotes urbanos localizados em loteamentos onde em razão das diretrizes do Plano Viário de Telêmaco Borba haja a necessidade de destinação ao município de áreas em percentual superior a 35% para fins de instalação dos equipamentos públicos e comunitários.

**Art. 8º.** A expedição do alvará de conclusão da obra e o "habite-se" da





## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

edificação só poderá ser efetuada depois de concluído e demonstrado o pagamento integral da contrapartida financeira, conforme o disposto no Art. 6º desta lei, ou da efetivação do parcelamento conforme o disposto no § 1º do Art. 6º desta lei.

**Art. 9º.** Em caso de inobservância da destinação do uso, sendo o uso dado ao imóvel vedado pela lei de zoneamento para a situação do imóvel, ou edificação além do concedido pela outorga a administração municipal procederá à cassação dos respectivos alvarás expedidos, bem como determinará a imediata cobrança da diferença da contrapartida financeira que for apurada, acrescida de multa correspondente a (100%) do valor da Outorga concedida e multa diária no valor equivalente a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) sobre a referida diferença até a data do efetivo pagamento do valor integral, juros legais e correção monetária.

**Art. 10.** A não utilização do Potencial Construtivo Adicional concedido através da Outorga Onerosa do Direito no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua concessão implicará em caducidade da Outorga, retornando o Potencial Construtivo ao Estoque de Potencial Construtivo da Área, salvo hipótese de início e não conclusão da obra no referido prazo sem que tenha havido paralisação da execução.

**Parágrafo Único.** Em hipótese alguma haverá qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização do Potencial Construtivo Adicional.

#### **Seção II - Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo**

**Art. 11.** Nas áreas onde é permitida a Outorga Onerosa do Direito de Construir, mediante contrapartida financeira, poderá, mediante requerimento do interessado, ser concedido a Permissão de Alteração de Uso do Solo.

**§ 1º** Entende-se por Alteração do Uso do Solo o uso diferenciado daquele permitido pela lei de zoneamento para a situação do imóvel, sem prejuízo das disposições atinentes a compatibilidade de usos.

**§ 2º** Além do disposto no parágrafo anterior, a permissão será concedida pelo Poder Público Municipal mediante aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, que deverá contemplar as medidas mitigadoras de eventuais incomodidades geradas pela alteração do uso do solo, mesmo que potenciais e/ou eventuais, ainda que o uso pretendido:



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

I. não apresente incompatibilidade com os demais usos do entorno classificados como permitidos pela LUOS;

II. não se apresentem como Polos Geradores de Tráfego Permanente, de impacto médio ou grande, conforme o previsto na Lei de Mobilidade;

III. não se apresentem como empreendimentos geradores de Impacto de Vizinhança, Impacto Ambiental e Impacto Social que não possam ser minimizados por contrapartidas ou medidas minimizadoras.

**§ 3º** A concessão da permissão para Alteração do Uso do Solo não implica em permitir que se edifique fora dos parâmetros edilícios (construtivos) definidos pelo Zoneamento da situação do imóvel.

**Art. 12.** A contrapartida financeira de que trata o caput deste artigo reverterá para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e será calculada obedecendo a seguinte fórmula:  $(CF = VV \div 10)$ , sendo CF contrapartida financeira e VV valor venal do imóvel utilizado como referência para cobrança do IPTU.

**Parágrafo Único.** A contrapartida pela Outorga Onerosa do Direito de Construir é dissociada da contrapartida pela Alteração de Uso do Solo podendo ambas incidir sobre o mesmo imóvel, uma não substituindo a outra.

**Art. 13.** A Alteração de Uso do Solo dependerá da disponibilidade de estoque de imóveis no bairro, entendendo-se por estoque o percentual de imóveis em que se pode alterar o uso do solo.

**§ 1º** O percentual de imóveis em que se pode alterar o uso do solo é de 5% (cinco por cento) dos imóveis por bairro.

**§ 2º** Para fins da Alteração de Uso do Solo, havendo no mesmo bairro diferentes tipos de zoneamento, o percentual de 5% de imóveis em que se pode alterar o uso do solo se aplica a cada diferente área zoneada.

### Seção III- Da Concessão da Outorga Onerosa para fins de Regularização Fundiária

**Art. 14.** A Outorga Onerosa poderá ser utilizada para regularização dos empreendimentos que se encontram em desacordo com as determinações de zoneamento, desde que o uso dado ao imóvel atenda ao disposto no Art. 11 desta lei, e não sejam incompatíveis com os demais usos dos imóveis do entorno, será possível a Permissão Especial de Alteração de Uso do Solo e a regularização das edificações em desconformidade com índices urbanísticos



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

através da Outorga Onerosa do Direito de Construir para Fins de Regularização Fundiária.

**§ 1º** São considerados imóveis edificados a revelia do poder público aqueles empreendimentos que não possuem alvará de construção, de conclusão de obra, "habite-se" ou ainda edificados, reformados ou acrescidos em desacordo com projeto aprovado.

**§ 2º** O pedido de regularização, nestes casos, deverá ser avaliado pela SMPUHMA, pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e pela Procuradoria Geral e Câmara Municipal quando seu valor ultrapassar 3.000 UFM's, dependendo ainda de aprovação de EIV elaborado nos termos da lei própria.

**§ 3º** A regularização da edificação mediante outorga onerosa poderá ser realizada uma única vez, sendo vedada a utilização do mesmo instrumento para novas regularizações no mesmo imóvel.

**§ 4º** É vedada a concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir para fins de Regularização Fundiária para edificações executadas sobre os recuos frontais obrigatórios defronte a vias que necessitem de readequação ou requalificação de suas dimensões segundo o apontado na Lei de Mobilidade de Telêmaco Borba.

**Art. 15.** No caso de parecer favorável emitido pelos órgãos citados no Art. 14, será determinado o valor a ser pago pelo proprietário do imóvel irregular, utilizando-se das seguintes diretrizes:

- I. para os Imóveis edificados à revelia do poder público:
  - a) o valor para regularização será de 5% (cinco por cento) do valor total do empreendimento;
  - b) o valor do empreendimento será calculado utilizando-se o Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB estabelecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná - Sinduscon PR do padrão do imóvel do mês referente ao requerimento da regularização.

II. para imóveis com uso em desacordo com o zoneamento, o valor da contrapartida financeira da Permissão Especial de Alteração do Uso do Solo será calculado obedecendo a seguinte fórmula:  $CF = VV \div 7.5$ , sendo CF contrapartida financeira e VV valor venal do imóvel utilizado como referência para cobrança do IPTU.

**Art. 16.** O pagamento de contrapartida por Permissão Especial de Alteração de Uso do Solo ou Outorga Onerosa do Direito de Construir não gera



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

prejuízo ao recolhimento de demais taxas e impostos eventualmente devidos.

#### CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão revertidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e aplicados em:

- I. programas de regularização fundiária;
- II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. constituição de reserva fundiária;
- IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

**Art. 18.** A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Lei 1618/2007 e outras disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de  
setembro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*

**Prefeito**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

#### FATOR DE INTERESSE SOCIAL (FS) PARA EFEITO DE CÁLCULO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA CORRESPONDENTE À OUTORGA ONEROSA

O Fator de Interesse Social é estabelecido por dois critérios:

- I – localização;
- II – uso.

O Critério de localização é definido com base na diretriz de incentivo à verticalização construtiva com fins de otimização da infraestrutura instalada.

O Critério de Uso é definido pela função social e interesse da coletividade no exercício da atividade.

Quadro 01 – Fator de Interesse social em relação à localização,

ZONA	Fs
Zona de Uso Misto - ZUM - 1	0,3
Zona de Uso Misto - ZUM - 2	0,2
Zona Especial Comercial - ZEC	0,3
Zona Predom. Residencial - ZR - 1	1
Zona Predom. Residencial - ZR - 2	0,3
Zona Predom. Residencial - ZR - 3	0,2
Zona Residencial Especial	-
ZEIS-PFM	0
ZEIS-RF	0
Zona de Serviços - ZS	0,3
Zona Industrial - ZI	0
Zona de Expansão Industrial - ZIE	0
Zona de Proteção do Aeroporto - ZPA (6)	-
Zona Especial de Lazer e Recreação - ZEREC	0
Zona Especial de Preservação Permanente - ZEPP	-
Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA-1	-
Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA-2	-
Macrozona Rural de Vocação Agrícola	-
Macrozona Rural de Produção Florestal	-



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Quadro 02 – Usos que se excetuam aos valores de Fs estabelecidos no Quadro 01 devido a sua função social e interesse da coletividade.

USO	Valores de Fs
Uso habitacional:	
Habitação de interesse social – HIS	0,0
Habitação do mercado popular – HMP	0,0
Institucional:	
Hospitais públicos	0,0
Escolas públicas	0,0
Postos públicos de saúde e creches	0,0
Unidades administrativas	0,0
Instituições de cultura esporte e lazer	0,0
Entidades mantenedoras sem fins lucrativos de:	
Hospitais e clínicas	0,0
Universidades	0,0
Escolas e creches	0,0
Equipamentos culturais e afins	0,0
Outras entidades mantenedoras de:	
Hospitais	0,1
Universidades	0,1
Escolas	0,1
Equipamentos culturais e afins	0,1



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### PORTARIAN.º 4918

##### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder Adiantamento para o servidor  
Anderson Valério de Oliveira.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto  
na Lei Municipal nº 1.674, de 12 de junho de 2008,

#### RESOLVE

**Art. 1º AUTORIZAR** a concessão de Adiantamento no valor de R\$  
4.000,00 (Quatro mil reais), ao servidor **ANDERSON VALÉRIO DE OLIVEIRA,**  
matrícula 9.844, nos termos da Lei Municipal nº 1.674, de 12 de junho de 2008.

Elemento da despesa:

33.90.39.96.00	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Pgto Antecipado	R\$ 4.000,00
		<b>TOTAL: R\$ 4.000,00</b>

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e  
revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** 14 de  
setembro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Celso Elli Burakovski*  
**Secretário Municipal de Finanças**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## **PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 25 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 7º, parágrafo único do Decreto Regulamentar nº 23.895 de 17 de fevereiro de 2017.

**Considerando**, a justificativa realizada pela chefia imediata conforme Anexo I do Decreto Regulamentar nº 23.895, de 17 de fevereiro de 2017.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar os servidores ocupantes do cargo de motorista, listados no Anexo I, a realizar serviço extraordinário, que será remunerado em conformidade com as marcações no Sistema Eletrônico de Registro de Ponto – SREP, salvo compensação de horários, observando-se o limite expresso no art. 70, §1º, da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

**Art. 2º** Esta portaria entre em vigência na data de publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTÁDO DO PARANÁ**, em 13 de setembro de 2022.

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro  
**Secretária Municipal de Educação**





## PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ANEXO I

Matricula	Servidor	Dias	Horário Normal	Horário Hrs Extras
11127	Almir Osmar Valim Martins	13, 15, 16, 19, 22, 23, 27, 29/09, 03, 04, 06, 10/10	07:30 às 16:30	16:30 às 17:30
		12, 14, 20, 21, 26, 28, 30/09, 05, 07/10	07:30 às 16:30	16:30 às 00:00
11035	André de Campo Bittencurt	12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/09, 03, 04, 05, 06, 07, 10/10	06:10 às 15:10	15:10 às 18:00
10083	André Tiago Ferreira	13, 14, 16, 19, 21, 22, 23, 26, 28, 30/09, 04, 05, 06, 10/10	06:10 às 15:10	15:10 às 18:00
		12, 15, 20, 27, 29/09, 03, 07/10	06:10 às 15:10	15:10 às 00:00
7742	Antonio Marcos Siqueira Campos	12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/09, 03, 04, 05, 06, 07, 10/10	06:10 às 15:10	15:10 às 19:10
10973	Divonei Antunes Barbosa	12, 14, 15, 26, 28, 29, 30/09, 10/10	05:50 às 14:50	14:50 às 19:40
		13, 16, 27/09	05:50 às 14:50	14:50 às 00:00
		19, 20, 22, 23/09, 03, 05, 06, 07/10	06:45 às 15:45	15:45 às 19:20
		21/09, 04/10	06:45 às 15:45	15:45 às 00:00
10494	Everson José de Campos	12, 14, 15, 19, 21, 22, 26, 27, 29, 30/09, 03, 05, 07, 10/10	05:50 às 14:50	14:50 às 18:00
		13, 16, 20, 23, 28/09, 04, 06/10	05:50 às 14:50	14:50 às 00:00
10039	Francisco Campos Martins	12, 14, 16, 20, 21, 23, 26, 27, 29, 30/09, 03, 04, 05, 07/10	06:30 às 15:30	15:30 às 18:00
		13, 15, 19, 22, 28/09, 06, 10/10	06:30 às 15:30	15:30 às 00:00
10124	Glauce Kelly Kwas	12, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 27, 28, 30/09, 03, 05, 10/10	07:30 às 16:30	16:30 às 17:30
		14, 19, 20, 26, 29/09, 04, 06, 07/10	07:30 às 16:30	16:30 às 00:00
11063	Idamaris Assunção Prestes	12, 14, 15, 16, 20, 21, 23, 26, 27, 28, 29, 30/09, 04, 05, 06, 07/10	05:50 às 14:50	14:50 às 18:00
		13, 19, 22/09, 03, 10/10	05:50 às 14:50	14:50 às 00:00
8926	Ivo Ianki Ribeiro	12, 13, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/09, 03, 04, 06, 07, 10/10	06:20 às 15:20	15:20 às 18:50
		14/09, 05/10	06:20 às 15:20	15:20 às 00:00
8925	José Adilson Ribeiro dos Santos	12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/09, 03, 04, 05, 06, 07, 10/10	06:30 às 15:30	15:30 às 18:30
11016	Marlon Cordeiro Batista	19, 20, 21, 22/09, 03, 06, 07/10	05:50 às 14:50	14:50 às 19:40
		23/09, 04, 05/10	05:50 às 14:50	14:50 às 00:00
		12, 13, 14, 15, 16, 26, 27, 28/09, 10/10	06:45 às 15:45	15:45 às 19:20
		30/09, 10/10	06:45 às 15:45	15:45 às 00:00
11116	Maurício Martins Thesolin	13, 14, 15, 19, 20, 21, 23, 26, 28, 30/09, 03, 04, 06, 07, 10/10	06:30 às 15:30	15:30 às 19:15
		12, 16, 22, 27, 29/09, 05/10	06:30 às 15:30	15:30 às 00:00
10482	Milton Vieira	12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/09, 03, 04, 05, 06, 07, 10/10	06:45 às 15:45	15:45 às 19:10
7730	Paulino dos Santos	12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29/09, 03, 04, 05, 06, 07, 10/10	06:20 às 15:20	15:20 às 19:20
		26, 30/09	06:20 às 15:20	15:20 às 00:00



## PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10717	Reginaldo Constante	12, 13, 14, 16, 19, 20, 22, 26, 27, 28, 29/09, 03, 04, 05, 06, 10/10	06:20 às 15:20	15:20 às 19:30
		15, 21, 23, 30/09, 07/10	06:20 às 15:20	15:20 às 00:00
10974	Ricardo dos Reis Elias	12, 13, 15, 19, 20, 22, 26, 29, 30/09, 04, 05, 06, 07/10	06:20 às 15:20	15:20 às 18:00
		14, 16, 21, 23, 27, 28/09, 03, 10/10	06:20 às 15:20	15:20 às 00:00
7734	Valdemir Lopes da Silva	13, 14, 16, 20, 21, 23, 27, 28, 30/09, 04, 05, 07, 10/10	07:30 às 16:30	16:30 às 19:10
		12, 15, 19, 22, 26, 29/09, 03, 06/10	07:30 às 16:30	16:30 às 00:00

### ANEXO II JUSTIFICATIVA DECRETO

**CHEFIA: CLAUDICÉIA DA SILVA ROSA**

**MATRÍCULA DA CHEFIA: 7382**

**SERVIDOR INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA Nº 25/2022**

**MATRÍCULA DO INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA Nº 25/2022**

**SETOR: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO**

A Chefia em epígrafe apresenta através deste ato justificativa para:

- AUTORIZAÇÃO DE FALTA DO INTERESSADO**
- AUTORIZAÇÃO DE ATRASO DO INTERESSADO**
- REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**x REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SUPERIOR AO ART. 70 DA LEI 1883/2012**

O que faz com base nos seguintes motivos:

Os servidores trabalham com serviços de transporte escolar de alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, transporte de servidores e demais serviços em cumprimento à demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Educação.

DATA: 13/09/2022

Ronaldo Assai  
**Chefe da Seção de Transporte Escolar**

Claudicéia da Silva Rosa  
**Chefe da Divisão de Administração de Ensino**

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro  
**Secretária Municipal de Educação**



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### PORTARIA Nº 098/22

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º - PRORROGA** o prazo final para requerimento da conversão da Licença Prêmio por Assiduidade em pecúnia, estabelecido no artigo 2º da Portaria 075/22, para o dia 30 de setembro de 2022.

**ARTIGO 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em  
14 de Setembro de 2022.

**Hamilton Aparecido Machado**  
**PRESIDENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Pregoeira GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- Processo nº 5427
- Pregão Eletrônico nº 56/2022
- Data da adjudicação: 13/09/2022
- Objeto: Limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e equipamentos necessários.

### EMPRESA: ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal Professor Bento Mossurunga. Conforme Termo de Referência.	12	MES	R\$14.556,51
2	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal Pres. Castelo Branco. Conforme Termo de Referência.	12	MES	R\$14.556,51
3	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal Castro Alves. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$18.195,64
4	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal Conselheiro Zacarias. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$10.917,39
5	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal Marechal Arthur da Costa e Silva. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$18.195,64
6	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal D. Pedro I. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$21.834,77
7	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal Dom Bosco. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$10.917,39
8	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal Professora Etelvina Arzua Costa. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$7.278,26
9	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal Dr. Euclides Marcolla Costa. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$10.917,39
10	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal Dep. Fabiano Braga Cortes. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$14.556,51
11	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal Gonçalves Ledo. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$14.556,51
12	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal Professora Juventina Betim da Silva. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$7.278,26
13	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal Leopoldo Mercer. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$10.917,39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



14	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal Professora Maria Emília Steiger. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$10.917,39
15	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal Professor Paulo Freire. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$10.917,39
16	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal Dep. Péricles Pacheco da Silva. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$7.278,26
17	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal Mãe do Perpétuo Socorro. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$7.278,26
18	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal Regente Feijó. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$10.917,39
19	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal Samuel Klabin. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$10.917,39
20	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal do Campo Santos Dumont. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$10.917,39
21	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal São Silvestre. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$7.278,26
22	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal Terezinha de Jesus Barreto Cunha. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$10.917,39
23	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Escola Municipal 31 de Março. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$14.556,51
24	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. CMEI Anita Malfatti. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$7.278,26
25	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. CMEI Cândido Portinari. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$7.278,26
26	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. CMEI Cecília Meireles. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$3.639,13
27	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. CMEI Clarice Lispector. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$7.278,26
28	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. CMEI Cora Coralina. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$10.917,39
29	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. CMEI Elias José. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$10.917,39
30	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. CMEI Helena Kolody. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$7.278,26
31	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. CMEI Henriqueta Lisboa. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$7.278,26
32	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra,	12	MES	R\$7.278,26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	materiais e equipamentos necessários. CMEI José Paulo Paes. Conforme Termo de Referência			
33	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. CMEI Maria Mazzetti. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$10.917,39
34	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. CMEI Mário Quintana. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$3.639,13
35	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. CMEI Mamãe Marta Magarida. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$7.278,26
36	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. CMEI Ovalo Bilac. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$7.278,26
37	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. CMEI Tarsila do Amaral. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$3.639,13
38	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. CMEI Tatiana Belinky. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$10.917,39
39	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. CMEI Vinicius de Moraes. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$7.278,26
40	Serviço de limpeza e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Sede da Secretaria Municipal de Educação. Conforme Termo de Referência	12	MES	R\$10.917,39

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 4.890.989,76**

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 13 de setembro de 2022

Assinado de forma digital por  
GLEISE CRISTIANE KWAS  
LUCIO:04791919998  
Dados: 2022.09.13 17:24:57  
-03'00'

GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO  
Pregoeiro



## EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	268/2022
Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022
Protocolo N.º	27100/2022
Data	22/08/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	BRACOM MACAÉ VEICULOS S.A
Objeto	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS
Valor	R\$ 305.900,00
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Dotação	486 - 11.002.12.122.1201.1020.4490.52.00.00 - 104 514 - 11.004.12.361.1201.1024.4490.52.00.00 - 104

Contrato N.º	288/2022
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 151/2022
Protocolo N.º	38124/2022
Data	02/09/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
Objeto	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA MARCA: KOMATSU, CIBER E HAMM
Valor	R\$ 250.000,00
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Dotação	308 - 08.003.15.451.1502.2126.3390.30 - 000 314 - 08.003.15.451.1502.2126.3390.39 - 000

Contrato N.º	294/2022
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 155/2022
Protocolo N.º	44967/2022
Data	12/09/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	CENTRO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA SANTA ELISA S/S LTDA
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
Valor	R\$ 314.220,00
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Dotação	680 - 12.001.10.301.1001.2072.3390.34 - 000



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Poder Executivo**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROTOCOLO N.º:** 46464/2022

**PROCESSO DE DISPENSA N.º:** 56/2022

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FORMULA PARA LACTANTES E PEDIÁTRICA.

**FORMA DE PAGAMENTO:** 15 (quinze) dias após a NF

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** ENTREGA ÚNICA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias

**CREDOR:** MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S/A.

**CNPJ N.º:** 05.912.018/0001-83

**VALOR GLOBAL:** R\$ 46.245,60

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
1068	12.001.10.301.1001.2072.3390.30	491	PRÓPRIA

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, 14 de setembro de 2022.

MARCIO ARTUR DE MATOS  
Prefeito





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Poder Executivo**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROTOCOLO N.º:** 41605/2022

**PROCESSO DE DISPENSA N.º:** 57/2022

**OBJETO:** SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL, EM ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

**FORMA DE PAGAMENTO:** 15 (quinze) dias após a NF

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses

**CREDOR:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA.

**CNPJ N.º:** 05.566.804/0001-76

**VALOR GLOBAL:** R\$ 200.800,00

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
186	06.004.04.122.0401.2021.3390.39	000	PRÓPRIA

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93, em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, 14 de setembro de 2022.

**MARCIO ARTUR DE MATOS**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



## PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

### Pregão Eletrônico N.º 111/2022

### PROTOCOLO Nº 40196/2022

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 25690 de 23/04/2019, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

LACTOSOJA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Soja em grãos nas seguintes especificações mínimas: Para consumo humano; Granulometria uniforme; Hilo claro; Isento de sujidade, grãos mofo, partidos, quebrados, ardidos ou murchos; Isento de grãos geneticamente modificados; Teor de umidade < 5,0%.	TIBAGI	KG	10.800	R\$ 5,99	R\$ 64.692,00
2	Soja em grãos nas seguintes especificações mínimas: Para consumo humano; Granulometria uniforme; Hilo claro; Isento de sujidade, grãos mofo, partidos, quebrados, ardidos ou murchos; Isento de grãos geneticamente modificados; Teor de umidade < 5,0%.	TIBAGI	KG	3.600	R\$ 5,99	R\$ 21.564,00

COMERCIO DE SUPRIMENTOS RJ LTDA

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	Antiespumante com as seguintes especificações mínimas: Para produção de leite de soja; Funciona como espessante; Diluição: 1 ml de antiespumante por litro de leite de soja (1 litro de antiespumante = 1.000 litros de leite de soja pronto); Embalagem contendo 1 litro do produto.	PROSABOR	L	60	R\$ 106,66	R\$ 6.399,60
6	Sorvete em pó nas seguintes especificações mínimas: Ingredientes: Amido de milho, açúcar, aromatizante artificial; Não contém glúten; Pode conter leite; Sabores diversos; Embalagem de 1 Kg.	SELECTA	EMB	2.160	R\$ 24,49	R\$ 52.898,40
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 145.554,00</b>

### ITENS FRUSTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
<b>Nenhum Item Frustrado</b>			

### ITENS DESERTOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
3	Reforçador para pão com as seguintes especificações mínimas: Melhorador de farinha; Pode ser utilizado em qualquer tipo de pão francês; Ingredientes: Amido de milho, Emulsificante, Ácido ascórbico, Enzima; Rendimento: 100 gramas de melhorador para 10 quilos de farinha de trigo. Contem glúten. Embalagem com 4 kg.	EMBALAGEM	6
5	Farinha de trigo pré-misturada nas seguintes especificações mínimas: Fina para panificação; Obtida do trigo moído; De cor branca; Pré-mistura para pão francês e melhorador para farinha; Isenta de sujidades, parasitas e larvas; Livre de fermentação, mofo e materiais estranhos a sua composição; Acondicionada em	SACA	300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	saco de rafia ou algodão; As condições deverão estar de acordo com a portaria Anvisa nº 354, de 18/07/96; Embalagem contendo 25 Kg do produto		
--	---	--	--

**VALOR TOTAL: R\$ 145.554,00**

Telêmaco Borba, 12 de setembro de 2022.

---

Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**